



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores

LEI NÚMERO 4062 DE 5 DE ABRIL DE 2018

(Autógrafo n.º 09/18, Projeto de Lei n.º 20/18 – Mensagem nº 06/18)

Autoriza o Município de Ubatuba a celebrar convênio com a FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração para os fins que especifica

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Ubatuba autorizado a celebrar convênio com a FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para prestação continuada de serviços específicos de assistência à saúde aos servidores ativos do Município de Ubatuba, e seus dependentes, por prazo indeterminado.

Art. 2º Os objetivos especificados no convênio e as obrigações dos partícipes fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O convênio não envolve pagamentos, nem transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar eventual termo aditivo para modificar ou adequar as cláusulas do convênio, bem como modificar o prazo de vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de abril de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ANEXO I

Serviços a serem ofertados aos beneficiários da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

A) - Prestação dos serviços médico-hospitalares ofertados no convênio, sem exclusividade, dentro de suas especialidades elencadas adiante, compreendendo:

Pronto-Socorro geral;

Internações clínicas e cirúrgicas, de urgências e eletivas;

Consultas ambulatoriais;

Exames e procedimentos para:

- pacientes internados;
- urgência e emergência;
- eletivos (pacientes externos).

O convênio contempla as atividades nas especialidades:

ESPECIALIDADES CLÍNICAS

CLÍNICA MÉDICA

CARDIOLOGIA

ENDOCRINOLOGIA

GASTROENTEROLOGIA

GERIATRIA GERONTOLOGIA

HEPATOLOGIA

HEMATOLOGIA

INFECTOLOGIA

NEUROLOGIA

PNEUMOLOGIA

PSIQUIATRIA

REUMATOLOGIA

MEDICINA INTENSIVA (UTI)

NEFROLOGIA

ANESTESIOLOGIA

NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

DIAGNOSE E TERAPIA

ALERGOLOGIA

CARDIOLOGIA

ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

ELETRORRENOLOGIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

ENDOSCOPIA PERORAL
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
GENÉTICA
HEMOTERAPIA
PATOLOGIA CLÍNICA
TISIOPNEUMOLOGIA
QUIMIOTERAPIA DO CÂNCER
MEDICINA NUCLEAR
RADIODIAGNÓSTICO
ULTRA-SONOGRAFIA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
RADIOTERAPIA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CLÍNICAS CIRÚRGICAS

ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
CIRURGIA CARDÍACA – HEMODINÂMICA
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
DERMATOLOGIA CLÍNICO – CIRÚRGICA
CIRURGIA AP DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
CIRURGIA ENDOCRINOLÓGICA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA
CIRURGIA DA MAMA
CIRURGIA DA MÃO
NEUROCIRURGIA
OFTALMOLOGIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA TORÁCICA
UROLOGIA

INTERNAÇÕES

As internações serão efetuadas compreendendo:

- I) Apartamento semi-privativo (enfermaria)
- II) Apartamento privativo com direito a acompanhante (particular)

B) - Prestar os serviços odontológicos previstos na **Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde**

RN 211/2010 a saber:

Procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- 01- Consulta inicial
- 02- Exame histopatológico (fase cirúrgica – biópsia)

Procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- 03- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- 04- Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose
- 05- Imobilização dentária temporária
- 06- Recimentação de trabalho protético
- 07- Tratamento de alveolite
- 08- Colagem de fragmentos
- 09- Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- 10- Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- 11- Reimplante de dente avulsionado

Procedimentos de RADIOLOGIA:

- 12- Radiografia periapical
- 13- Radiografia bite-wing
- 14- Radiografia oclusal

Procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- 15- Atividade Educativa
- 16- Evidenciação de placa bacteriana
- 17- Profilaxia - polimento coronário
- 18- Fluorterapia
- 19- Aplicação de selante

Procedimentos de DENTÍSTICA:

- 20- Aplicação de carióstático
- 21- Adequação do meio bucal
- 22- Restauração de 1 (uma) face
- 23- Restauração de 2 (duas) faces
- 24- Restauração de 3 (três) faces
- 25- Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- 26- Restauração de ângulo
- 27- Restauração a pino
- 28- Restauração de superfície radicular
- 29- Núcleo de preenchimento



30- Ajuste oclusal

Procedimentos de PERIODONTIA:

- 31- Raspagem supragengival e polimento coronário
- 32- Raspagem subgengival e alisamento radicular curetagem de bolsa periodontal
- 33- Imobilização dentária temporária ou permanente
- 34- Gengivectomia/gengivoplastia
- 35- Aumento de coroa clínica
- 36- Cunha distal
- 37- Cirurgia periodontal a retalho
- 38- Sepultamento radicular

Procedimentos de ENDODONTIA:

- 39- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final
- 40- Pulpotomia
- 41- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho
- 42- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto
- 43- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos
- 44- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos
- 45- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais
- 46- Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
- 47- Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- 48- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- 49- Tratamento de perfuração radicular

Procedimentos de CIRURGIA:

- 50- Alveoloplastia
- 51- Apicectomia unirradicular
- 52- Apicectomia birradicular
- 53- Apicectomia trirradicular
- 54- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- 55- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- 56- Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- 57- Biópsia
- 58- Cirurgia de tórus unilateral
- 59- Cirurgia de tórus bilateral
- 60- Correção de bridas musculares
- 61- Excisão de mucocele
- 62- Excisão de rânula
- 63- Exodontia a retalho



- 64- Exodontia de raiz residual
- 65- Exodontia simples
- 66- Exodontia de dente decíduo
- 67- Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- 68- Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- 69- Frenectomia labial
- 70- Frenectomia lingual
- 71- Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- 72- Sulcoplastia
- 73- Ulectomia
- 74- Ulotomia
- 75- Hemissecção com ou sem amputação radicular

O convênio, não contempla:

- a) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;
- b) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- c) as despesas com honorários de médico anestesista, com finalidade odontológica;
- d) as despesas com os serviços realizados fora do âmbito de sua sede ou nos parceiros credenciados.

Também não estão cobertos:

- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, e tratamentos estéticos;
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos;
- g) tratamentos não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- h) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

O atendimento odontológico será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como as urgências e emergências, ficando condicionado para sua implantação e manutenção um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da massa total de servidores e dependentes do grupo a ser conveniado.

- C) - Prestação de serviços de **Fonoaudiologia, Fisioterapia e Psicologia**, até o limite de 12 (doze) sessões/ano por paciente em cada atividade profissional. Quando exceder este limite passarão por auditoria.
- D) - É necessário também constar dos pedidos a codificação pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10.
- E) - Fica disponível a **cobertura nacional para urgência e emergência** através dos parceiros credenciados com prioridade da cobertura loco-regional.
- F) - Independente da data de assinatura do convênio, o aniversário da apólice, que norteia o reajuste da tabela tem como base o mês de Abril.
- G) - Fornecimento de medicamentos da listagem da farmácia popular gratuitamente (em negociação para provável posterior implantação).

Tabela de Valores

Validade 31 Abril 2018

Contempla área hospitalar, ambulatorial, médica, laboratorial, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia, nutrição, psicologia e farmácia.

Tabela com valores para padrão semi-privativo (02 leitos por apartamento)

FAIXA ETÁRIA	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (por pessoa)
ATÉ 18 ANOS	R\$ 120,83
19 - 23	R\$ 140,42
24 - 28	R\$ 150,69
29 - 33	R\$ 161,79
34 - 38	R\$ 187,25
39 - 43	R\$ 218,79
44 - 48	R\$ 280,82
49 - 53	R\$ 348,02
54 - 58	R\$ 448,83
ACIMA DE 59	R\$ 662,86

Tabela com valores para padrão privativo (apartamento individual)

FAIXA ETÁRIA	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (por pessoa)
ATÉ 18 ANOS	R\$ 145,83
19 - 23	R\$ 169,93
24 - 28	R\$ 182,55
29 - 33	R\$ 196,19
34 - 38	R\$ 227,50
39 - 43	R\$ 266,30
44 - 48	R\$ 342,58
49 - 53	R\$ 425,22
54 - 58	R\$ 549,18
ACIMA DE 59	R\$ 812,39

Condições de Admissão:

- Vínculos admitidos para a inscrição de Beneficiários Titulares no plano: profissional, classista ou setorial, nos termos da regulamentação de saúde vigente.
- Poderão se inscrever no plano na qualidade de Beneficiários Dependentes as seguintes pessoas, respeitados os limites de parentesco estabelecidos na RN nº 195/09 e alterações:
 - Cônjuge;
 - Companheiro(a) havendo união estável, na forma da Lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
 - Filhos, adotivos ou não, e enteados, desde que solteiros;
 - Menor que por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, desde que não possua bens ou meios suficientes para o próprio sustento e educação, devendo tal condição ser comprovada;
 - Filhos de qualquer idade com...

ANEXO II

Minuta de Termo de Convênio

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, para fins de promoção de serviços de assistência à saúde.

Aos XXXXX, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES**, inscrita com CGC/MF sob nº 51.637.593/0001-32, com sede na Avenida Nove de Julho 245, em Taubaté/SP, doravante denominada simplesmente **FUNCABES**, representada pelo Diretor-Presidente, Prof. M^a Maria Ângela Petrini xxxxxx, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA – PMU**, inscrita com CGC/MF xxxxx - SP doravante denominada simplesmente **PMU**, representada pelo seu Prefeito Municipal, xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxxxx, resolvem celebrar o presente convênio, que estabelece condições básicas para a promoção de serviços de assistência à saúde, em conformidade com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente convênio a prestação continuada de serviços específicos de assistência à saúde aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e aos seus dependentes, por prazo indeterminado, conforme estabelecido no Artigo 1º, Inciso I da Lei 9656/98 contemplando as alterações definidas nas Resoluções Normativas 279/2011 e 309/2012 da Agência Nacional de Saúde – ANS, aos beneficiários que poderão utilizar os serviços constantes do convênio de assistência à saúde, conforme Artigo 13º da Lei 9656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à **PMU**:

- a) encaminhar à **FUNCABES**, a listagem de servidores, e dependentes beneficiados por este convênio, onde haverá constar o correspondente número da cédula de identidade, CPF, filiação e outros dados necessários que posteriormente poderão ser solicitados;
- b) reter as carteiras de identificação dos usuários titulares, e dependentes, quando demissionários, oficiando de imediato a **FUNCABES**;
- c) suportar as despesas decorrentes dos serviços prestados pela **FUNCABES**, ajustados neste instrumento, até o dia 10 (dez) dos meses vigentes;
- d) observar rigorosamente os valores constantes da tabela de valores do presente instrumento vigente a época, para o cumprimento do disposto no item “c”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FUNCABES** não será responsabilizada pelo pagamento de quaisquer despesas realizadas sem a observância das normas constantes do presente instrumento, ou por serviços prestados não autorizados ou não compreendidos neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à **FUNCABES**:

- a) propiciar aos beneficiários do presente convênio, regularmente encaminhados, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de assistência à saúde suplementar prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia abrangendo tão somente as especialidades...

- Odontologia com base no plano referência;
- b) disponibilizar os serviços dispostos no item "a", através dos profissionais de saúde vinculados aos entes partícipes;
 - c) efetuar a regulação, através do controle, contabilização e a auditoria das contas apresentadas pelas pessoas jurídicas credenciadas, através dos entes partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Poderão ser celebrados tantos termos aditivos ao presente instrumento quantos forem necessários, de forma a dirimir dúvidas ou pactuar detalhes ou condições específicas, que venham a consolidar o fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado.

CLÁUSULA SEXTA – Será lícito a qualquer dos partícipes denunciar imotivadamente o presente convênio, a qualquer tempo e se assim julgarem conveniente, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito, pelos partícipes, o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

FUNCABES

PMU

TESTEMUNHAS
